



## Termo Aditivo 00057/2024-9

**Processo:** 00104/2021-1

**Classificação:** Convênios

**Criação:** 17/12/2024 16:12

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação/Convênio 0003/2021 que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Poder Executivo Municipal de Vitória, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Domingos Augusto Taufner e o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, capital do Estado do Espírito Santo e doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito municipal Lorenzo Silva de Pazolini, ajustam e firmam o presente Termo Aditivo do Convênio 003/2021, com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Régis Mattos Teixeira, Matrícula 202.569, titular do cargo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de secretário de gestão, planejamento e comunicação do Município de Vitória, sem ônus para o Cedente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1-** O prazo deste Primeiro Termo Aditivo do Convênio é de no máximo 4 (quatro) anos, a contar de 04/01/2025, prorrogável a critério dos convenientes, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar nº. 46/94, de 31 de janeiro de 1994 e alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1-** O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Primeiro Termo Aditivo do Convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim juntos e acordados, as partes convenientes, depois de sua leitura, assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, mantida as demais disposições do ajuste original que não conflitem com o que aqui se dispôs as partes convenientes, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, de                      de 2025.

**Domingos Augusto Taufner**  
**Conselheiro Presidente do TCEES**

LORENZO SILVA DE PAZOLINI:09638267780  
Assinado de forma digital por LORENZO SILVA DE PAZOLINI:09638267780  
Dados: 2024.12.19 10:27:04 -03'00'

**Lorenzo Silva de Pazolini**  
**Prefeito de Vitória**

REGIS MATTOS TEIXEIRA:98595741700  
Assinado de forma digital por REGIS MATTOS TEIXEIRA:98595741700  
Dados: 2024.12.19 10:43:31 -03'00'

**Régis Mattos Teixeira**  
**Auditora de Controle Externo**